



**CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA**

Conselho da Medalha  
“Sud Mennucci”



**Regimento  
Interno**

**- 2014 -**

# Conselho da Medalha “Sud Mennucci”

## Regimento Interno

### Capítulo I

#### Da Denominação ou Natureza e Objetivos

**Artigo 1º.** O Conselho da Medalha “Sud Mennucci” foi criado pelo Centro do Professorado Paulista (CPP) conforme o Art. 83 de seu Estatuto e oficializado pelo Decreto Estadual nº 10.505, de 10 de outubro de 1977.

**Artigo 2º.** A concessão da Medalha “Sud Mennucci” tem por objetivo homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação, ao ensino ao magistério ou à entidade, se tenham feitos dignos de especial atenção.

**Parágrafo Único.** A expressão Conselho da Medalha “Sud Mennucci” e a sigla CMSM equivalem-se para efeito de referência e comunicado.

**Artigo 3º.** A Medalha “Sud Mennucci” traz no anverso a efígie do Educador e ex-presidente do CPP Sud Mennucci, circundada pelas palavras – Centro do Professorado Paulista – Sud Mennucci -, e, no reverso, o emblema do Centro do Professorado Paulista, será de prata, pendente de fita com as cores nacionais, que são também as da instituição.

**Parágrafo Único.** A Medalha será acompanhada do respectivo Diploma, que terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho de Medalha e será assinado pelo presidente do CPP e pelo presidente do CMSM.



## Capítulo II

### Da Concessão da Medalha Sud Mennucci

**Artigo 4º.** A indicação para a concessão da Medalha “Sud Mennucci” será feita por qualquer sócio do CPP em gozo dos direitos de associado, protocolada na Secretaria do Conselho e será acompanhada da anuência expressa do indicado, de um curriculum vitae, bem como das razões que a justifiquem.

**Artigo 5º.** A concessão da Medalha será feita mediante aprovação prévia de Parecer do Conselho da Medalha, aprovado em reunião por, pelo menos 4 (quatro) de seus membros e mediante ad referendum do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

**§ 1º.** O Presidente do Conselho designará um membro do Conselho para analisar e dar o parecer sobre os méritos do indicado.

**§ 2º.** O indicado, após ter sido aprovado seu nome pelo Conselho da Medalha, será consultado.

**§ 3º.** A entrega da medalha coincidirá com as reuniões comemorativas, como por exemplo, a fundação do CPP (30/abril), e será feita pelo Presidente do CPP ou seu representante.

**Artigo 6º.** As indicações serão abertas para os representantes de Escola, sede central e regionais, que obedecerão ao calendário proposto pelo Conselho da Medalha, explicitando as datas para o recebimento das indicações.

**Artigo 7º.** As concessões de Medalha não excederão a 25 (vinte e cinco), anualmente.

**Parágrafo Único.** O quantitativo referido no caput deste artigo, se as circunstâncias o exigirem, poderá ser elevado mediante solicitação fundamentada ao Conselho da Medalha ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

**Artigo 8º.** O agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade

ou ao espírito de honraria perderá o direito ao uso da Medalha, devendo restituí-la ao CPP, juntamente com os complementos.

**Artigo 9º.** O Diploma, acompanhado do “Curriculum Vitae” do indicado, será encaminhado ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

**Parágrafo Único.** O Conselho Estadual de Honrarias e Mérito poderá recusar o registro do diploma que importará no cancelamento da indicação.

### **Capítulo III Da Composição**

**Artigo 10.** O CMSM será constituído, conforme o Decreto nº. 10.505, de 10 de outubro de 1977 e Art. 83 do Estatuto Social do CPP, por cinco membros do Conselho Superior do Centro do Professorado Paulista, mais cinco membros, igualmente do Conselho Superior do CPP, para suplentes, ambos eleitos entre seus pares e designados pelo Presidente do CPP.

**§ 1º.** O mandato do CMSM acompanha o mandato do Conselho Superior do CPP, que o elegeu.

**§ 2º.** O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado, devendo o CPP providenciar o pagamento das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de seus membros, quando for o caso.

**§ 3º.** A substituição de membro do CMSM dar-se-á:

- 1 - mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- 2 - pelo não comparecimento às sessões do CMSM, observada a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), exceto as ausências justificadas, por escrito;
- 3 - pelo descumprimento das disposições previstas no presente regimento.

**§ 4º.** O suplente terá direito a voz quando presente, e a voto quando estiver substituindo o titular.



§ 5º. Nas situações previstas no parágrafo 3º deste artigo, o Conselho Superior do CPP elegerá novo membro para preenchimento da referida vaga, mantida a exigência de designação pelo Decreto 10.505/77.

§ 6º. Nos casos de substituição de Conselheiro, na forma do parágrafo anterior, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

## **Capítulo IV**

### **Da Estrutura Funcional e Competências**

**Artigo 11.** O CMSM conta com a seguinte estrutura funcional:

- I - Presidente;
- II - Membros;
- III - Secretário.

**Artigo 12.** Compete aos Conselheiros do CMSM;

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- IV - Votar;
- V - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

### **Seção I**

#### **Da Presidência**

Artigo 13. A presidência do CMSM será exercida por um conselheiro eleito entre os seus pares.

§ 1º. O Presidente será eleito através de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros do CMSM, presentes em sua primeira reunião, e destituído pelo mesmo *quorum*, quando for o caso, sendo imediatamente eleito novo presidente para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º. O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos e meio, podendo ser reeleito uma única vez e o mandato terá o término coincidente com o

do Conselho da Medalha.

**§ 3º.** O Presidente será substituído em seus impedimentos legais pelo Conselheiro mais idoso.

**Artigo 14.** São atribuições do Presidente:

**I** - convocar e presidir as reuniões;

**II** - abrir, suspender, prorrogar e encerrar sessões;

**III** - fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e as extraordinárias;

**IV** - representar e responder oficialmente pelo CMSM perante as autoridades e associados da entidade.

**V** - assinar, juntamente com o Presidente do CPP, o(s) Diploma(s) do(s) indicado(s).

**VI** - propor e aprovar a pauta das reuniões, determinando, se for o caso, a inclusão ou exclusão de assuntos;

**VII** - designar membro do Conselho para estudo e análise do(s) Currículo(s) do(s) indicado(s), e emitir parecer;

**VIII** - providenciar o encaminhamento do diploma e curriculum vitae do indicado ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

**IX** - assinar o Regimento Interno, bem como suas alterações encaminhando-o ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

**X** - cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Regimento;

**XI** - solicitar, se necessário, o quantitativo anual de concessão da Medalha;

**XII** - comunicar ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito a perda, por parte do agraciado, do direito ao uso da Medalha.

## **Seção II Do Plenário**

**Artigo 15.** O Plenário é órgão superior de deliberação do CMSM, integrado por seus membros e Presidente.

**Artigo 16.** Ao Plenário compete:

**I** - receber, analisar e dar parecer;

**II** - apreciar as justificativas das razões da indicação de candidato indicado e votar o respectivo Parecer;

**III** - discutir e votar os assuntos da área de competência do CMSM;

---



**IV** - elaborar e alterar o Regimento Interno do CMSM;

**V** - votar a perda e o direito ao uso da medalha;

**VI** - aprovar a agenda anual das reuniões.

### **Seção III Da Secretaria**

**Artigo 17.** O Secretário será responsável pelo gerenciamento, execução e administração das atividades do CMSM.

**Artigo 18.** A função de Secretário será exercida por um membro titular ou suplente, eleito pelos Conselheiros do CMSM.

**Parágrafo Único.** Em seus impedimentos legais, o secretário será substituído por outro membro do CMSM, de acordo com o caput deste artigo.

**Artigo 19.** São atribuições do Secretário:

**I** - receber, manter e controlar os expedientes encaminhados ao CMSM;

**II** - receber e protocolar o requerimento de proposta de indicação e curriculum vitae;

**III** - dar conhecimento ao Presidente dos ofícios e demais documentos recebidos;

**IV** - registrar decisões proferidas pelo Plenário;

**V** - organizar os trabalhos e registros junto ao Conselho Estadual de Honorarias e Mérito para deliberação e registro (Diploma e Curriculum Vitae);

**VI** - lavrar atas das reuniões;

**VII** - organizar e manter em dia a legislação e arquivos do curriculum vitae e Diploma dos agraciados.

### **Capítulo V Das Sessões**

**Artigo 20.** O CMSM reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

---

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros deverão ser convocados e cientificados da ordem do dia com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, salvo nos casos de convocação extraordinária.

**Artigo 21.** O CMSM somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, titular ou suplente, em 1ª convocação.

**§ 1º.** Não havendo *quorum*, o Presidente fará a 2ª convocação e o CMSM reunir-se-á meia hora depois com, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§ 2º.** - As reuniões do CMSM obedecerão a seguinte sequência:

- I - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II - apresentação da matéria da pauta aprovada pelo presidente em itens, se for o caso, e discutida na ordem de apresentação, salvo se houver proposta de preferência aprovada pelo CMSM;
- III - distribuição de tarefas pelo presidente;
- IV - votação;
- V - outros assuntos.

**Artigo 22.** As deliberações do CMSM serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

**§ 1º.** Quando houver empate na votação, ao Presidente caberá a decisão final.

**§ 2º.** As deliberações do CMSM serão lavradas em ata, pelo Secretário, que será assinada pelos conselheiros presentes.

**Artigo 23.** Deverão constar das atas do CMSM:

- I - natureza da sessão, dia, hora e local de realização;
  - II - nomes dos conselheiros presentes e ausentes, consignando, neste último caso, a justificativa apresentada, se houver;
  - III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - IV - resumo dos assuntos tratados, ocorrências pertinentes e resultado da votação;
  - V - declaração de voto, na íntegra, se houver.
-





## Capítulo VI Das Disposições Gerais

**Artigo 24.** O nome do agraciado será publicado, com sua anuência, no “Jornal dos Professores” e no portal do CPP.

**Artigo 25.** A aprovação das modificações propostas pelo Regimento Interno do CMSM só poderá ocorrer em reunião convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros em 1ª votação ou por 3 (três) em 2ª votação.

**Artigo 26.** Na eventualidade de extinção da Medalha “Sud Mennucci”, deverão seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos, serem recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

**Artigo 27.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CMSM à luz do Decreto Estadual nº 10505, de 10 de outubro de 1977, ad-referendum do CMSM.

**Artigo 28.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em São Paulo, na sede do Centro do Professorado Paulista, na Reunião Extraordinária de 16/05/2014.

**João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente do Conselho de Medalha**

**Presentes à Reunião os Conselheiros:**

- **João Gualberto de Carvalho Meneses**
- **Maria de Lourdes Ghizzi Ultramari**
- **Auriluce de Arruda Feres**
- **Érica Soares**

